



Universidade de Brasília  
Instituto de Ciências Humanas  
Departamento de Filosofia

## **DISPOSIÇÕES NA METAFÍSICA E NA CIÊNCIA**

João Victor de Farias e Nascimento

Brasília/DF

2021

## AGRADECIMENTOS

Ainda que um sentimento sincero seja perdido pela brevidade das palavras, quero agradecer aos meus pais e a meus avós;

Ao meu orientador André Leclerc pelas excelentes recomendações bibliográficas e pela atenção sempre constante;

Aos amigos que fiz na faculdade, vocês sabem que são;

Ao meu grande amigo Antonio Neto; prometo que algum dia eu consigo entender Espinosa para podermos conversar melhor filosofia moderna;

Ao CNPq, por financiar meu trabalho de iniciação científica que permitiu que esse trabalho fosse desenvolvido.

## RESUMO

De um ponto de vista filosófico, questões sobre a natureza das disposições não podem ser separadas de questões sobre a causação. Segundo Brian Ellis, pensar sobre as disposições depende sobremaneira de como alguém pensa as relações causais. A natureza das disposições traz consigo uma dificuldade notável, pois o disposicional se resume na capacidade de algo realizar aquilo mesmo que não está fazendo no momento, uma característica que se revela um empecilho para todos aqueles que anseiam ansiosamente por regularidades fortes. Aqui defenderemos uma posição realista das propriedades disposicionais que explore uma ideia de metafísica não-Humeana simpática à natureza das disposições.

**Palavras-chave:** Disposições. Poderes causais. Metafísica

## ABSTRACT

From a philosophical point of view, issues concerning the nature of dispositions cannot be separated from issues about causation. According to Brian Ellis, thinking about dispositions depends heavily on how one thinks about causal relations. The nature of dispositions brings with it a remarkable problem, as the dispositional comes down as the capacity of something to realize exactly what it is not doing at the moment, a feature that manages to be a *snag* for those who eagerly yearn towards strong regularities. Here we will defend a realist stance on dispositional properties exploring the idea of a non-Humean metaphysics sympathetic to the nature of dispositions.

**Keywords:** Dispositions. Causal Powers. Metaphysics.

*Há eventos de natureza tão  
delicada, que faríamos bem em soterrá-los e torná-los  
irreconhecíveis através de uma grosseria*

Nietzsche, Além do Bem e do Mal, § 40

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>1. Empirismo &amp; Metafísica.....</b>	<b>7</b>
<b>2. Antecedentes da questão: a visão Regularista do mundo .....</b>	<b>13</b>
<b>3. A solução engenhosa de Armstrong.....</b>	<b>17</b>
<b>4. Disposições e propriedades reais.....</b>	<b>19</b>
<b>5. Reduccionismo não é anti-factualismo.....</b>	<b>21</b>
<b>6. Poderes causais .....</b>	<b>24</b>
<b>7. O problema da individuação .....</b>	<b>25</b>
<b>8. Uma metafísica não-Humeana levada à literalidade, como? .....</b>	<b>30</b>
<b>8.1 Recapitulando propriedades reais .....</b>	<b>31</b>
<b>8.2 A abordagem direta de Martin .....</b>	<b>32</b>
<b>8.3 Adquirindo uma disposição ulterior .....</b>	<b>36</b>
<b>9. Considerações finais.....</b>	<b>37</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>40</b>

## Introdução

Antes de nos adentrarmos propriamente na definição do que são disposições, o que por si só é uma polêmica que consumirá muito da nossa discussão (não seria prudente definir isso tão precipitadamente sem ser leviano), há sobretudo um estranhamento inicial que deve ser prontamente endereçado que questiona o que exatamente os pensadores que iremos abordar buscam tendo essas disposições em tão grande consideração nas suas filosofias, afinal, é preciso saber o que motiva o interesse em postular a existência de tais disposições. O certo é que muitos desses filósofos, na sua maioria australianos, tem uma visão realista sobre disposições, e segundo Psillos (2009), eles tomam a posição realista ou mesmo o realismo científico como uma questão de *cunho ontológico*, de que o realismo científico na verdade concerne a uma visão sobre o mundo: grosso modo, afirmam a realidade de certos tipos de entidades, dentre elas entidades não-observáveis como disposições e poderes causais. Por isso muito do nosso esforço inicial consistirá em definir conceitualmente a relevância desse realismo, tendo em vista não só uma consideração histórica das dificuldades enfrentadas pelo empirismo e pela metafísica, mas sobretudo explicitar esse mundo independente da mente que é tanto abordado. Ao menos nesse aspecto não podemos simplesmente separar a metafísica de um ponto de vista empirista sobre o mundo quando na filosofia essas posições sempre estiveram intimamente interligadas em discussões comuns, especialmente na discussão contemporânea que iremos tratar. No fundo, a questão de qual a relevância das disposições e poderes causais em uma ontologia perpassa direta ou indiretamente toda nossa discussão, e muitas são as posições que iremos tratar que dialogam ativamente com o papel do disposicional para um discurso sobre o mundo, ainda que, para alguns desses pensadores, a relevância seja nula. O que é claro por agora é que a natureza dessas entidades passa a ter um papel decisivo nessa discussão, e por ora isso basta.

## 1. Empirismo & Metafísica

Uma das ideias mais engenhosas do empirismo é a ideia de que a experiência é a nossa principal autoridade epistêmica. A significância de ser uma autoridade confere à experiência um papel normativo. A experiência nos compele a uma obrigação epistêmica de sempre pôr à prova nossas crenças contra os dados fornecidos pelos sentidos. Se acreditamos que as marés são causadas pela movimentação de grandes tartarugas ou se são causadas pelo sol e pela lua, quem tem a decisão final sobre isso é a experiência. Podemos nomear essa ideia como o *Insight do Empirismo*. Mesmo que essa ideia não esteja mais tão presente no debate do empirismo contemporâneo, mais preocupado com questões de cunho linguístico ou a existência de certos tipos de entidade (como entidades inobserváveis), o *Insight* permanece sendo a ideia mais engenhosa do empirismo por ver *na experiência* a autoridade última de nossos juízos e crenças. Contudo, levar essa tese adiante trouxe complicações que se revelam insustentáveis ao empirismo clássico.

Gupta (2006), no seu *Empiricism and Experience*, nos apresenta uma reavaliação conceitual bastante detalhada do empirismo em que o *Insight* não aparece sozinho na genealogia dessa corrente de pensamento, mas em conflito com uma outra ideia cuja influência é tão importante quanto o *Insight* simplesmente por introduzir possibilidades epistêmicas dentro da própria experiência. O problema se resume no fato de que, a princípio, pensamos que apenas pelo fato de remontarmos com certeza a uma certa experiência por si só nos autoriza a ter conhecimento de causa dos objetos que abordamos sem mais rodeios, ou ao menos nisso se resume o que deveria ser um entendimento *ingênuo* sobre experiência. Sem nos deixarmos enganar pelo entendimento ingênuo, o papel normativo que é dado à experiência não se desvincula do fato de que a experiência continua sendo a um só tempo um produto do mundo e de nós mesmos enquanto sujeitos (Gupta, 2006, p. 5). Toda experiência individual pode ser assim contextualizada de acordo com a nossa posição atual e o mundo à nossa volta.<sup>1</sup> Em tese, se temos claramente o conhecimento dos fatores que resultam em uma experiência (como a certeza da nossa própria experiência imediata aqui e agora), podemos então facilmente remontar a origem

---

<sup>1</sup> Por se tratar de uma reavaliação conceitual do empirismo enquanto pensamento filosófico, o sentido de termos como experiência e observação é usado aqui de modo distinto daquele utilizado no contexto das redes teóricas na ciência. Bas van Fraassen (2007), por exemplo, estabelece uma distinção entre observação e teoria, pois a observação enquanto observação (i.e., enquanto uma questão antropológica) é naturalmente vaga e não pode ser o único critério para a determinação de um fenômeno: é preciso o recurso de uma teoria que forneça uma linguagem para o que é observado. Os “fenômenos são salvos quando são apontados como fragmentos de uma unidade maior” (2007, p. 109).



de uma dada experiência apenas tendo em memória o contexto claro de como ela se deu. Mas, tomada isoladamente, a combinação de fatores de uma experiência é perdida e ela pode ser facilmente contextualizada em diversas outras situações distintas. Em resumo, esses fatores não se revelam suficientes para estabelecer a *origem* de cada experiência individual, que por sua vez sempre pode ser novamente contextualizada levando em conta outros fatores possíveis. Mesmo a certeza de nossa experiência imediata pode ser assim contestada à luz da multi-fatoriabilidade. Descartes (2017) já na meditação primeira das *Meditações metafísicas* começa seu principal argumento admitindo já ter sido enganado antes por ilusões desse tipo em sonhos, o que o instiga, depois, a levar a dúvida até os limites do ceticismo em busca de um fundamento racional para o problema. Afinal, o que está em jogo é a verdade das nossas experiências sem abrir mão para o ceticismo de que sejam meramente sonhos ou alucinações de qualquer tipo. A essa ideia Gupta dá o nome de *Multi-Fatoriabilidade da Experiência*.

Novamente, os juízos perceptivos que fazemos são passíveis de sofrer o crivo da fatoriabilidade. A princípio, qualquer experiência pode ser reavaliada sob novos contextos e fatores, pois “nenhuma experiência por si mesma providencia qualquer justificação para juízos de percepção ordinários” (Gupta, 2006, p. 7, trad. nossa). O cerne do problema que é colocado é o que um ser racional pode concluir tão somente tendo como base uma dada experiência, já que, ao fim e ao cabo, o que caracteriza de fato tais experiências é o seu caráter puramente subjetivo.

O *Insight* do Empirismo e a Multi-Fatoriabilidade da Experiência são ideias que causam atrito entre si; não contraditórias, mas conflitantes: uma atribui um forte papel normativo à experiência em moldar nossos conhecimentos, já a outra põe em questão justamente a capacidade da experiência executar esse papel de veredito. Uma das principais implicações da Multi-Fatoriabilidade é que a experiência por si só não suporta nenhuma verdade sobre o mundo. Se tomamos literalmente essa implicação, a experiência não é capaz de suportar nenhuma verdade que seja e acaba por ser incapaz também de justificar ou corrigir nossas percepções. Uma solução seria uma de cunho metafísico em ver nessas dificuldades uma razão legítima em diminuir o papel normativo da experiência. Para isso, seria necessário providenciar um argumento *a priori* que respaldasse a experiência de maneira a enfim tomarmos um passo seguro nas nossas investigações. A experiência assim suportada novamente cumpriria o papel normativo destinado a ela. Contudo, é difícil afirmar um argumento *a priori* que articule tanto uma concepção de si

como do mundo da mesma maneira que é difícil levar adiante uma experiência última e definitiva que dê conta da Multi-Fatoriabilidade:

Sem a orientação da experiência, somos incapazes de chegar a uma concepção verdadeira de si e do mundo. Sem uma concepção verdadeira, parece, a experiência é incapaz de nos guiar. O problema é como invadir esse círculo. Como indicado acima, uma maneira de fazer isso é insistir que uma concepção verdadeira é disponível a priori. Mas isso viola o *Insight* do Empirismo. Outra maneira seria negar que uma concepção seja necessária — ou ao menos uma concepção rica — antes que se consiga reunir verdades da experiência. Mas isso viola a Multi-Fatoriabilidade da Experiência. Ambos os lances encontraram defensores na história da epistemologia. Nenhum se provou satisfatório. (Gupta, 2006, p. 11, trad. nossa).

O que se coloca como objetos físicos agora é um complexo resumido em uma experiência imediata de dados sensíveis. Como Gupta bem coloca, Descartes teve uma forte influência nas filosofias que o sucederam, pois a experiência nos informa sobretudo sobre entidades sensíveis e subjetivas. A razão agora passa a lidar apenas com entidades sensíveis, não o mundo dos objetos. De acordo com a teoria do dado sensível nós implicitamente inferimos objetos físicos a partir da experiência imediata de que deles temos, invariavelmente aquilo mesmo que queremos reportar (o fato público) está aquém do que é *dado*. Concepções Cartesianas do conhecimento são radicais por contrariarem o ponto de vista ingênuo de que nossa experiência lida diretamente com objetos públicos e suas propriedades (Gupta, 2006, p 18), mas isso deve ser mais bem exposto.

Do ponto de vista objetivo a teoria do dado sensível está de acordo com a multi-fatoriabilidade, pois uma experiência individual nada diz sobre o mundo externo aos sentidos. Já do ponto de vista subjetivo a experiência se revela significativa, e, portanto, a multi-fatoriabilidade é ao menos barrada no plano subjetivo. Não existe um plano em que as entidades subjetivas sejam idênticas aos objetos públicos; nós apenas conseguimos inferir esses objetos do dado sensível que é apreendido. Em suma, os objetos imediatos da experiência são as entidades subjetivas, o resultado do contato imediato com os objetos públicos, bem como suas propriedades e relações. David Hume, ainda que em desacordo com Descartes sobre diversos outros tópicos "está fundamentalmente de acordo com ele que os objetos imediatos da percepção sensorial são subjetivos" (Gupta, 2006, p. 16). Hume nos sugere de um modo um tanto jocoso a crença em fatos públicos como 'um

instinto natural universalmente distribuído' sem nenhuma reflexão prévia de que supostamente existe um universo externo e perene aos sentidos que permaneceria ainda que não mais existíssemos aqui. A seu ver, esse poderoso instinto natural nos ilude de que as imagens e representações oriundas dos sentidos se configurem como objetos externos (ou públicos). Tal opinião é logo destruída quando a filosofia mais singela nos ensina que não existe nenhuma conexão imediata entre as representações do sujeito para com o objeto, de que nada que seja apresentado aos sentidos possa ser algo diferente de imagens ou percepções (*Enquiry*, 12.1.7 – 9).<sup>2</sup>

Entretanto, Gupta (2006, 44 - 45) volta a nossa atenção para um fato muito importante de que entre Hume e Descartes se insere uma mudança drástica na teoria do dado sensível. A seu ver, já na famosa seção quatro da *Investigação* Hume insere dentro do próprio dado proposicional um argumento cético sem por isso recair em uma concepção Cartesiana do conhecimento. Certamente, pode ser dito que temos conhecimento preciso de todos aquelas experiências passadas que caíram sob nossa alçada em um certo período no tempo, mas o mesmo não pode ser dito sobre experiências futuras (*E*, 4.2.16). O que distingue Hume das demais concepções do dado proposicional é que Hume questiona precisamente a natureza das nossas evidências sobre qualquer existência real ou questão de fato para além do nosso registro sobre elas. Uma resolução para a questão que incide sobre a natureza das nossas evidências insere o questionamento de como chegamos ao conhecimento das relações de causa e efeito. Para Hume, o conhecimento dessa relação não é *a priori*, mas oriundo inteiramente da experiência de que “certos objetos sempre estão constantemente associados [*conjoined*] um com o outro” (*E*, 4.1.6, trad. nossa). Se formos mais além e nos questionarmos finalmente qual o fundamento das nossas conclusões sobre a experiência, isso implica uma nova questão cuja resolução é sempre insatisfatória. Ainda que tenhamos a experiência da causalidade, o fundamento para as nossas evidências sobre essas relações não pode ser fundamentado

---

<sup>2</sup> It seems evident, that men are carried, by a natural instinct or prepossession, to repose faith in their senses; and that, without any reasoning, or even almost before the use of reason, **we always suppose an external universe, which depends not on our perception**, but would exist, though we and every sensible creature were absent or annihilated [...]. It seems also evident, that, when men follow this blind and powerful instinct of nature, they always suppose the very images, presented by the senses, to be the external objects, and never entertain any suspicion, that the one are nothing but representations of the other [...]. But this universal and primary opinion of all men is soon destroyed by the slightest philosophy, which teaches us, that **nothing can ever be present to the mind but an image or perception**, and that the senses are only the inlets, through which these images are conveyed, without being able to produce any immediate intercourse between the mind the object (grifos nossos).

pela razão. Independentemente do fato de que Hume esteja de acordo com o princípio de que temos conhecimento seguro dos objetos da percepção enquanto entidades subjetivas, entre a experiência imediata e eventos futuros se insere uma natureza contingente que não temos acesso apenas pelo pensamento. A isso nós voltaremos mais detalhadamente nas seções seguintes, mas no contexto do Regularismo.

Se antes o *Insight* nos impelia a conhecer um mundo independente dos nossos juízos e crenças justamente para justificá-los à luz da experiência, agora ele é reduzido a como o sujeito privado se relaciona imediatamente com ele, o que, em última instância, desmotiva o que a experiência impele:

Se nosso discurso do mundo público é um mero atalho para complexos de declarações sobre entidades subjetivas, se nada independente das nossas mentes é cognoscível, então por que exploração e experimento [...] são especialmente importantes em melhorar nossas teorias, concepções e conceitos? Se o mundo não é independente do sujeito, pouca motivação permanece para o *Insight* [...]. A motivação subjacente para o *Insight* vem de uma atitude moderadamente realista em relação ao mundo. Uma vez que se aceita o idealismo, o *Insight* perde toda motivação (Gupta, 2006, p. 56, trad. e grifo nosso).

Grosso modo, essas teorias compartilham a ideia de que a experiência nos informa em última instância fatos sobre entidades sensíveis. O sujeito tem direta e imediata apreensão de fatos subjetivos privados, distinto dos fatos públicos, objetivos e externos. Em consequência dessa característica, Concepções Cartesianas do conhecimento trazem consigo uma dificuldade notável em interpretar um mundo não-privado. Sellars (1996) salienta essa ambiguidade já na primeira parte do seu *Empiricism and the Philosophy of Mind*. A grande tese que o dado sensível enquanto categoria epistemológica nos fornece é promover a ideia de que o conhecimento empírico repousa sob uma fundação tida como um conhecimento não-inferencial de questões de fato, ao mesmo tempo em que afirma que apenas particulares (entidades sensíveis) são experienciados: a relação imediata do sujeito para com esses conteúdos particulares equivale a já ter conhecimento não-inferencial. A relação imediata conta como conhecimento apenas por estar nessa relação imediata. Ou seja, o conteúdo sensível imediato só pode ser *normativo* em detrimento de toda a dimensão pública que é posta de lado.

Em consonância com essa tese e contrário a uma interpretação usual, Hegel traz a metafísica pré-Kantiana para dentro da crítica da imediatidade como uma outra face (idealista) do mito do dado. O proceder da antiga metafísica se fundamentava na crença ingênua de que as coisas só são verdadeiramente apreendidas enquanto pensadas. A ingenuidade reside precisamente na crença de que, se um objeto é pensado, “pelo fato de ser pensado, é conhecido em si”.<sup>3</sup> A seu ver, uma razão que assim opera não critica, mas termina por justificar a validade das determinações do pensar como predicados diretos do verdadeiro, não segundo a ‘vitalidade imanente do conteúdo’ (i.e., a experiência), mas precisamente por isso: *por lhe serem atribuídos predicados*. As mediações postas pelo entendimento são deturpadas de tal maneira por esse proceder que a *Coisa* passa a ser tomada como algo dado, alheio ao fato de que é um produto originado tão somente pelo entendimento. Acessar a estrutura interna da realidade nessa concepção seria enunciar a essência *predicativamente*, mediante determinações fundamentais e puras do pensar. Na metafísica de outrora, a proposição predicativa se reduz a um pendurar em algo já imediatamente pronto e acabado apenas por ser pensado, alheio ao ‘manifestar orgânico’ de uma vitalidade absolutamente contingente (dito de um modo mais singelo, a experiência de uma dimensão pública independente do pensamento). De uma maneira geral, tanto as teorias do dado sensível quanto muitos exemplos na metafísica moderna se assemelham em especial pelo fato de reduzirem uma dimensão eminentemente pública à esfera privada, seja pela eminência de entidades sensíveis e privadas, seja por ‘determinações fundamentais do pensamento’ sem qualquer vínculo com a experiência. Chegamos então a um ponto relevante. Falar sobre a experiência implica afirmações [*claims*] de cunho proposicional que não se restringem nem à esfera privada do falante como quer o empirista, nem a determinações puras do pensamento, como quer o metafísico, mas antes à esfera pública, que até o momento espera uma resposta; só assim o conhecimento pode ser submetido ao crivo de outros membros de uma comunidade falante. Falar sobre a experiência é cientificamente relevante tão somente quando podemos nos comprometer (de maneira adjudicativa) com a verdade do que é dito<sup>4</sup> (Sellars, 1997, pp. 39 & 40).

---

<sup>3</sup> G.W.F Hegel, *Enciclopédia*, Vol. 1, § 28, p. 90.

<sup>4</sup> Robert B. Brandom nos fornece um excelente interpretação conceitual na introdução do seu *A Spirit of Trust* quando diz que Kant se distingue da tradição filosófica por considerar o juízo a unidade mais básica de apercepção. Isso se dá pelo fato de que o juízo é o ponto mais básico com que podemos nos *comprometer*, e sua forma prática se resume na responsabilidade. Juízos não são só aplicações de conceitos (como descrições), mas tem algo investido com a responsabilidade com a qual nos comprometemos quando

O assunto de que iremos tratar, portanto, não se revela estranho se já temos essas noções contextualizadas ou até mesmo históricas dos problemas constitutivos das concepções clássicas do empirismo e da metafísica. Tanto a metafísica quanto o conhecimento científico estão preocupados (de um modo muito esquemático) *com o que é*, com o que “está lá fora”, por assim dizer. Ao menos, para a nossa sorte, questões metafísicas são das mais comuns, muitas delas em contato direto com temas recorrentes nas discussões da filosofia da ciência, como causação, substância, leis da natureza, e finalmente, *disposições*. Tomamos emprestado de Mumford e Anjum (2008) a iniciativa de que a metafísica e a ciência buscam um ponto em comum que coincide essas disciplinas sob um mesmo tema, a saber, a de promover um discurso sobre a natureza do mundo. Se por um lado nosso esforço inicial se justifica agora como uma tentativa óbvia de esclarecer o realismo de um mundo independente da nossa mente tido por muitos dos filósofos que iremos tratar aqui, resta ainda esclarecer do que consiste esse realismo.

## 2. Antecedentes da questão: a visão Regularista do mundo

Exemplos dos mais comuns são por vezes os que causam mais estranhamento por não terem em si nenhum comprometimento filosófico que seja. Ao ler casualmente um manual de instruções de um forno elétrico, facilmente surgem alguns termos disposicionais. Por exemplo, na instrução para os bolos, o nosso manual pede que o usuário use de preferência uma fôrma ou um 'refratário *forneável*'. O recipiente refratário não só deve ter a capacidade de resistir a altas temperaturas, mas deve também ter a capacidade de caber em um forno elétrico, por isso o termo 'forneável'. Em um primeiro momento parece que duas coisas estão ocorrendo aqui, pois uma propriedade (ser refratário) descreve uma capacidade que de fato está presente no mundo, a capacidade que um recipiente tem dada sua estrutura física de resistir às altas temperaturas do forno

---

fazemos um juízo, de modo que os conceitos que usamos estão em função dos juízos. Fazer a si mesmo responsável é ter boas razões para tomar uma ação ou se negar a tomar uma, em como nos comprometemos para afirmar ou negar algo. Ao juízo cabe um papel fundamental em qualquer ação que seja tomada, já que ações racionais envolvem normas que nós, humanos, conferimos a si mesmos; na filosofia de Kant, *máximas*.

elétrico. A outra propriedade, contudo, não parece compartilhar dessa definição, pois ‘fornecível’ não aparenta ser uma capacidade real. No mínimo, tal capacidade não parece ser uma propriedade que exista independentemente do uso operativo e contextual que é destinado ao termo. Não obstante, é certo que nossa linguagem não por acaso é rica em termos disposicionais, e esse exemplo bobo é útil para ilustrar essa polêmica.

Tim Crane (1996) na introdução do seu *Debate* não se desvencilha das polêmicas que envolvem essa discussão quando diz que quando recorremos (mesmo que corriqueiramente) a propriedades disposicionais, existe uma intenção genuína de nossa parte em representar essas caracterizações como essenciais aos objetos com que lidamos: como quando protegemos o que é frágil, quando apreciamos o caráter de alguém, quando nos precavemos de objetos inflamáveis, dentre outras várias coisas cuja definição parece em um primeiro momento indicar estados de coisas [*states of affairs*] possíveis. Contudo, isso poderia levar ao pensamento de que as propriedades disposicionais consistem apenas em como a linguagem usual opera, em como convenientemente escolhemos descrições com o intuito de ilustrar melhor certos estados de coisas, e essa ‘propensão ao disposicional’ presente na linguagem não implicaria que esses termos por nós usados de fato sejam intrínsecos aos objetos caracterizados.

Molnar (2003) comenta a dificuldade introduzida pela linguagem disposicional em conseguir dar uma consideração sobre essas propriedades que não as elimine inteiramente do discurso. De certo modo, essa dificuldade reside não apenas pelo descrédito por aquilo que as propriedades disposicionais dizem, mas pela própria natureza das propriedades disposicionais. Para Molnar, a posição que os anti-realistas, reducionistas e céticos compartilham sobre disposições se resume em uma visão deflacionária das disposições, no argumento de que não existe nenhum propósito ontologicamente *sério* em tratar disposições como intrínsecas aos objetos, e que, na verdade, essas propriedades são puramente linguísticas, pois recorremos a elas segundo propósitos puramente pragmáticos. Mais além, o flanco da visão deflacionária que descrevemos também é suportado em grande medida por posições metafísicas sobre a natureza contingente da realidade, a mais notória delas defendida por David Hume, de que mesmo que essas propriedades se revelassem como essencialmente constituídas na natureza dos objetos, ainda assim elas seriam entidades ininteligíveis “que não contribuiriam em nada para o nosso entendimento da causação”. (B. Ellis, 2002, p. 72, trad. nossa).

Brian Ellis (2002) argumenta que muitas dos pressupostos que temos sobre disposições advém de concepções mecanicistas do século XVII e XVIII que sobreviveram à revolução científica e que resultaram na compreensão moderna de que as leis da natureza são externas aos objetos inanimados que elas governam: aqui, as qualidades primárias da matéria são inerentemente passivas e dependem inteiramente das forças elementares que exercem nelas uma ação que as arranjam sob uma estrutura que lhes é externa. Se as leis da natureza mudam, as relações causais entre as coisas também mudam, mas não as coisas mesmas a seu nível elementar. Já que as forças que governam as relações causais da natureza nos são ocultas, o nosso entendimento não é suficiente para explicar a conexão necessária para além de sequências regulares de eventos que observamos. Na visão Regularista, tudo o que resta para a causação é uma consideração sobre padrões de comportamento. Isso tem consequências diretas em como entendemos as disposições, pois nessa concepção herdada pela tradição as disposições passam a depender em última instância de como as leis da natureza ordenam o mundo, já que os objetos eles mesmos não podem ser intrinsecamente ativos.

Mumford e Anjum (2018) no mesmo espírito de Brian Ellis em buscar as razões históricas de como essas concepções se deram colocam a questão de uma outra maneira, talvez mais direta do que Ellis, mas que torna mais explícito a razão por trás dessas motivações. A generalidade de várias ocorrências particulares se comportarem da mesma maneira em diferentes lugares e em diferentes momentos no tempo (como p.ex. cubos de açúcar serem solúveis, certos recipientes serem refratários, etc.) pode ser melhor expressa por uma lei da natureza que regula esses fenômenos sob uma mesma regra. As ocorrências particulares e isoladas de certos fenômenos não interessariam tanto se não houvesse leis gerais (atuais ou desconhecidas por nós) que fossem aplicáveis a todas as instâncias do fenômeno em questão.

O argumento também apela para a economia de postulados teóricos, o que se revelará mais tarde como o apelo à simplificação ontológica (1996). É desejável que a explicação de fenômenos naturais seja tão simples quanto suficiente, o que justificaria a generalidade de uma lei em prol de várias considerações particulares e contextuais, pois quando falamos apenas de causas isoladas, não parece haver aí uma significância tão relevante quanto a generalidade que a lei permite alcançar. A causação estabelecida pela universalidade da lei tem a vantagem de se restringir às instâncias atuais. Assim, não parece desmedido tomar esse modelo como princípio para a ciência em geral, o parâmetro que toda ciência deve alcançar. De fato, a sistematização do conhecimento em leis se



revela de grande utilidade, mas uma outra questão particularmente irrefletida se torna emergente quando passamos a tomar essas leis como *agentes* por traz causação, mais bem expresso na metáfora de que o universo é governado por leis.

A questão é sutil, pois em um primeiro momento temos a constatação de que a ciência busca sim sistematizar o conhecimento em leis. Contudo, isso leva inadvertidamente à constatação de que essas mesmas leis estão no “tecido do universo” e exercem nele certa soberania e a metáfora é levada à literalidade de que o universo é de fato *governado* por leis. O que deveria ser um parâmetro ou modelo para guiar a experiência se revela agora estrangida em um comprometimento ontológico para com a metáfora.

Mumford e Anjum (2018, p.149 – 150) colocam a questão dessa maneira de modo a questionar diretamente como afinal as leis da natureza deveriam explicar suas instâncias e qual a natureza das leis da natureza. Duas principais propostas são salientadas, mas nenhuma delas, a seu ver, completamente adequada. Uma delas nós já citamos, que seria a posição Regularista. Para essa posição o que conta é apenas a regularidade dos fenômenos atuais observados, e não a necessidade da lei. A lei por ela mesma não compele nenhum poder causal genuíno nas coisas, apenas a ratificação da regularidade de casos singulares, o conjunto de fatos e ocorrências que exibem certo padrão. Que a água ferva a 100°C não diz nada além de um padrão na natureza, e cabe à lei sumarizar essa regularidade em uma proposição. A existência dessas instâncias explica a razão da lei, enquanto a lei não explica a razão dessas instâncias, pois afinal ela é só a ratificação de uma regularidade. A posição Regularista é a de que as instâncias continuam independentes do padrão expresso pela própria lei sempre que um novo caso não-observado venha à tona, o problema expresso na tradição como o problema da indução.

Contudo, a explicação Regularista para as leis da natureza se revela em certo sentido insuficiente por ser sensível ao papel preditivo normalmente incumbido às leis, em outras palavras, essa explicação não consegue dar uma consideração sobre a natureza das leis, mas apenas da possibilidade de que as leis poderiam ser de outra maneira caso uma nova instância lhes contradiga: em verdade, essa proposta tem por pano de fundo a saturação do que deveria constar como um fundamento racional suficiente para a concordância de um juízo condicional. Para todo caso em que instâncias não-observadas são levadas em consideração quando fazemos um juízo com base naquelas já por nós observadas, a posição Regularista conclui disso que o juízo não está apto a admitir uma relação causal de necessidade de eventos futuros do mesmo tipo.

### 3. A solução engenhosa de Armstrong

Não é de se esperar que outras soluções fossem buscadas para justificar a necessidade da causação, especialmente o lugar das propriedades disposicionais nessa consideração. Mumford (2018) observa que uma delas foi proposta por Armstrong e de modo muito perspicaz. A seu ver, as leis científicas não são simplesmente generalizações de objetos, mas de *propriedades* de objetos, de maneira que se um objeto instancia uma propriedade universal, como por exemplo a propriedade de ser feito de ferro, então toda barra de ferro que for exposta a altas temperaturas deve ter a capacidade de se expandir. Armstrong (1996) tem duas boas razões para defender essa posição. Uma delas é a economia ontológica. Se uma propriedade disposicional como ‘frágil’ é dita de um objeto como um copo de vidro, deve existir algo no mundo (um estado de coisas) que torne essa afirmação verdadeira. C. B. Martin nomeou esse princípio como “*truthmaker principle*”. Contudo, o fundo ontológico que torna uma sentença como “o copo é frágil” verdadeira não pode postular ou atribuir poderes e disposições irrefletidamente, pois é certo que disposições podem ser atuais sem nunca sequer se manifestarem, o que justifica o segundo motivo que instiga essa posição: é preciso um certo grau de certeza para aquilo que é atribuído. Isso já é razão suficiente para Armstrong não buscar esse fundamento nas disposições e poderes causais, mas sim nas propriedades categóricas envolvidas nas disposições atribuídas aos objetos. Assim, uma simples atribuição como “frágil” depende em última instância da estrutura molecular do vidro, do seu estado de coisas e das leis da natureza que vigoram no mundo tal que, se o vidro fosse atingido, ele quebraria. Quando queremos afirmar a verdade de um poder ou disposição não-realizado como “frágil”, o que na verdade se tem em mente é um estado de coisas contrafactual que atribua regularidades fortes para cada instância da disposição em questão, assim a verdade de uma disposição não fica à mercê da contingência de não ser manifestada em um dado momento. A predição característica das leis da natureza se revela aqui um fator importante também para as disposições.

Diferentemente da posição Regularista, Armstrong (1996, p.17) propõe uma solução para a causação que identifique propriedades com universais. As leis da natureza nada mais seriam do que relações entre propriedades, e são os objetos que instanciam individualmente essas propriedades (decerto também aquelas que atribuem disposições) que garantem que outros objetos do mesmo tipo irão obter também as mesmas

propriedades e relações causais. Com isso Armstrong evita os problemas inerentes à proposta Regularista, pois agora a lei não é apenas uma generalização de objetos particulares que contingentemente instanciam uma propriedade em determinado momento do tempo, mas vale para qualquer objeto que tenha essa propriedade como essencial.

C. B. Martin (1996, p.71) recoloca melhor a engenhosidade dessa solução como um *mindshift* cujos pressupostos em certo sentido já estão implicados na prática. Ainda que toda nossa atenção esteja voltada para as propriedades e são elas que tomam muito do nosso esforço, em verdade quando se trata do valor de verdade a ênfase persiste antes nos objetos, na avaliação de que cabe ao objeto *como um todo* ser ou não o valor de uma variável. O fato é que predicados diferentes podem ser afirmados em um mesmo objeto, mas decerto não é o objeto *simpliciter holus bolus* que torna esses predicados verdadeiros. Se essas propriedades de fato se encontram no objeto avaliado, os predicados servem apenas para selecioná-las, e são essas propriedades as responsáveis pelo valor de verdade da afirmação [*statement*]. Martin propõe que propriedades diferentes operam de modos causais distintos, e o objeto pode ser causalmente operativo em certos contextos justamente em razão de propriedades que lhe são próprias. Isso esclarece um pouco o ceticismo inicial sobre propriedades disposicionais, pois isso nada mais é dizer que propriedades distintas podem operar causalmente no mesmo objeto. Para Martin, discriminar propriedades diversas de um mesmo objeto sem atender diretamente ao objeto em si ou de eliminar propriedades diversas e conflitantes é uma capacidade humana básica. O que permite a discriminação ou mesmo a identificação de um objeto está precisamente nas propriedades que o definem (cor, textura, forma etc.) e nas relações que podem ser feitas entre elas, o que leva à constatação que tanto Martin quanto Armstrong concordam de que propriedades são necessárias para o discurso sobre a causalidade. O problema, entretanto, se volta para a natureza dessas propriedades, e isso por si só é motivo para muito debate.

#### 4. Disposições e propriedades reais

Falar sobre disposições não difere sobremaneira em falar de processos causais. Propriedades disposicionais estão diretamente ligadas a processos causais a elas associados. Disposições, capacidades e poderes causais diferem de propriedades categóricas no sentido de que o contexto é de grande relevância para a constatação de como se comportam em diferentes circunstâncias; propriedades categóricas, por sua vez, não são sensíveis a contextos e não costumam em manter sua identidade independentemente de como os objetos que as instanciam se comportem, mas em ambos os casos a manifestação dessas propriedades acaba sendo de igual relevância, o que torna essa distinção tênue. Brian Ellis (2002) recoloca a questão da seguinte maneira. O realismo categórico, ainda que contraposto à proposta Regularista, argumenta uma visão reducionista das disposições, pois a explicação das disposições depende em última instância das leis da natureza, que por sua vez são contingentes e extrínsecas aos objetos em que operam. Não faria sentido promover uma ontologia das disposições, pois nada poderia garantir que essas mesmas disposições não divergissem das suas manifestações usuais se as leis da natureza fossem dispostas de outra maneira. Portanto, disposições não são suficientes para estabelecer a identidade dos processos causais que promovem e por isso a necessidade de propriedades categóricas: uma explicação por bases categóricas não exige explicação ulterior. Assim, dois dos principais argumentos em favor do realismo categórico consistem no apelo a uma base categórica que explique tanto a existência contínua quanto a diferenciação (ou individuação) das disposições:

1. Por existência contínua se coloca o fato de que disposições podem existir sem nunca serem manifestadas, e, por isso, essa existência não poderia ser explicada sem que se recorresse a propriedades categóricas.
2. Por diferença ou individuação categórica se entende que, se duas disposições se distinguem entre si, essa diferença deve residir nas propriedades não-disposicionais.

Se a natureza das disposições é assim reduzida ao contexto das leis que vigoram no mundo, resta ainda a questão metafísica do que exatamente é responsável por “pregar” uma disposição a alguma coisa, ou melhor: “o que faz com que uma coisa tenha uma determinada disposição e outra não?” (2002, p. 73, trad. nossa), pois, decerto, a base de

uma disposição não pode ser simplesmente outra disposição tendo em vista essa proposta. O realismo categórico apenas reafirma que um fundamento não-disposicional não exige explicação ulterior, mas não esclarece qual a relação que deve existir entre uma propriedade disposicional e uma base categórica. Como para essa proposta as únicas propriedades reais são as categóricas, o que resta é um vácuo ontológico entre esses dois, onde não só as leis da natureza são contingentes, como também a relação entre disposições e propriedades reais. É possível argumentar que o comportamento das disposições possa ser devidamente listado segundo as leis que vigoram no mundo em questão, mas isso seria reduzir o esforço científico a uma mera identificação e descrição de regularidades. Ellis é do ponto de que conceitos disposicionais então na essência dos nossos sistemas de classificação, pois mais do que um interesse por tendências comportamentais, está no cerne do interesse científico conhecer a natureza (ou essência) desses processos causais:

[...] a um nível mais fundamental, as leis da natureza estão preocupadas com quais interações causais são possíveis, com quais probabilidades elas ocorreriam, e quais quantidades seriam conservadas nessas interações. Conceitos disposicionais, portanto, ocorrem essencialmente nas leis da natureza, até onde as conhecemos (Brian Ellis, 2002, p. 75, trad. nossa).

Grosso modo, a proposta Essencialista defende que propriedades reais podem ser disposicionais. Termos disposicionais capturaram tipos naturais genuínos de processos causais, e cabe à ciência estabelecer os termos que melhor descrevem as propriedades disposicionais envolvidas nesses processos. Propriedades disposicionais se dão independentemente dos nossos sistemas de classificação, mas cabe aos termos disposicionais refletirem essas essências naturais, e isso não deve ser feito apelando apenas para o uso funcional da linguagem. Se uma propriedade disposicional existe, ela é uma entidade distinta do termo que a captura. O que é relevante aqui para nós é estabelecer limites entre o uso operativo da semântica e a natureza das disposições, pois disposições poderiam ser simplesmente estabelecidas apenas se referindo às condições que algo poderia cumprir para ter ou não uma disposição, o que evita o nosso problema

inicial. Voltaremos à questão das propriedades disposicionais mais adiante, pois é certo que ainda há muito a ser discutido.

## 5. Reduccionismo não é anti-factualismo

Stathis Psillos (2009) se destaca por um realismo que, a seu ver, não envolve compromissos metafísicos tão profundos. O realismo científico decerto traz consigo uma dimensão metafísica, a saber, a de que o mundo possui uma estrutura determinada e independente da mente [*mind-independent*]. Tal compromisso ontológico com esse mundo independente remete a uma visão realista sobre o mundo em par com uma visão literal sobre as entidades postuladas por nossas melhores teorias. Psillos, apesar de ser um realista, ressalta fortemente seu realismo nos termos de *mind-independence* e valor nominal [*face-value*], o que o impele a advogar *contra* metafísicas não-Humeanas que adotem posturas que priorizem capacidades e poderes causais como os elementos primários de suas ontologias. Se assim como os filósofos australianos somos levados a pensar que o realismo é sobretudo uma tese *de cunho metafísico*, então, para explicar fatos fundamentais da natureza que não se restrinjam a regularidades brutas, isso nos levaria a um compromisso em favor de uma *metafísica não-Humeana*. A seu ver, isso aponta para uma questão menos óbvia que concerne a juízos de valor dentro da própria realidade, mais especificadamente, juízos de valor sobre certos tipos de entidades em detrimento de outras. Nessa acepção, caberia ao realismo científico adotar uma visão de mundo *mais rica* que alcance a existência de certos tipos de entidades, como capacidades, disposições e poderes causais:

Tem havido duas maneiras de conceber do que se trata o realismo científico. A primeiro é vê-lo como uma visão sobre teorias científicas; a segunda é vê-lo como uma visão sobre o mundo. Alguns filósofos, mais tipicamente oriundos da Austrália, pensam que a segunda maneira é a maneira correta. O realismo científico, argumentam eles, é uma tese metafísica: ele afirma a realidade de alguns tipos de entidades, mais

tipicamente entidades não-observáveis. Concordo que o realismo científico tem uma dimensão metafísica, mas eu tenho insistido que tem outras dimensões também (2009, p. 34, trad. nossa).

Assim como no realismo científico, Psillos argumenta que também existem duas maneiras de conceber metafisicamente a realidade: uma como compreendendo [*comprising*] todos os fatos e outra, metafisicamente mais perniciosa, de que a realidade se resume apenas em alguns fatos fundamentais. Uma concepção metafísica da realidade passa a ser fundamentalista quando considera apenas certos tipos de entidades como relevantes para um discurso sobre o mundo. Se a realidade é tida como um reino de fatos, então esses são um conjunto *elite* de fatos. Portanto, se avançamos na abordagem fundamentalista, somos levados a avaliar os fatos pelo critério de que a verdade não é metafisicamente transparente. Ao invés disso nos levar a uma abordagem direta (literal) sobre os fatos, isso antes insinua uma desconfiança sobre se certos fatos putativos são representados tão claramente como deveriam. Uma abordagem factualista não satisfaz a desconfiança que o fundamentalismo introduz. A questão se resume então no fato de que algumas proposições estão em jogo, mas não por isso devem ser tidas como metafisicamente transparentes, pois elas apenas representam que são fatos ordinários; em outras palavras, ainda que uma proposição represente alguns fatos, tais fatos não necessariamente se revelam tão claramente [*perspicuously*] quanto poderiam. Disso, o que resulta é que algumas das proposições falham em representar fatos fundamentais, o que leva a duas propostas, uma *reducionista* e outra *eliminacionista* quanto a uma série de fatos putativos. Novamente, o que é contestado pelo *insight* fundamentalista é a legitimidade de que certos fatos falham em representar fatos genuinamente transparentes. Por isso mesmo um reducionista não necessariamente se mostra um anti-realista a não ser que os fatos a serem reduzidos percam seu status factual. No caso da superveniência os fatos não deixam de ser fatos, já que a factualidade é mantida. Contudo, se a redução elimina antes a factualidade, o que se tem é um eliminacionismo de que a realidade é vazia desses fatos supostos. As proposições a serem eliminadas falham não por não se referirem a fatos, mas apenas porque não existem tais fatos para começo de conversa. Deixando o eliminacionismo de lado, se tomamos apenas o reducionismo em consideração temos uma direção clara do que essa proposta pretende resolver: a eliminação do ‘caráter *sui generis*’ desses fatos. Nesse caso:

Redução não mostra que algo não é real. Mostra que não é *sui generis*. Dito de outra forma, redução mostra (ou apoia a afirmação) que a classe de proposições contestadas é metafisicamente *opaca*; não que seja *falsa*. Portanto reducionismo *não* é anti-factualismo (Psillos, 2009, p. 37, trad. nossa).

Ainda que o reducionismo não possa ser propriamente expresso como anti-factualismo, de um ponto de vista prático o fundamentalismo se comporta como uma restrição a uma concepção realista, tendo em vista que um dos principais componentes do realismo é o factualismo. É perfeitamente possível adotar uma posição realista sem se comprometer com juízos de valor de que certos fatos devem ser tão metafisicamente transparentes quanto possíveis. Formalmente expresso, se o fundamentalismo abre a possibilidade de que certos fatos não necessariamente se revelam tão claramente quanto poderiam (e que, por isso, não são genuínos), então cabe ao realista um comprometimento não só com a factualidade das proposições, mas também para com o anti-fundamentalismo. Se ainda é exigido por uma possibilidade epistêmica que a verdade deva ser tão transparente quanto possível, então ao menos essa transparência pode ser tida pelo valor nominal em adotar uma leitura literal dessas proposições, no comprometimento de que essas proposições representam fatos genuínos ainda que elas se revelam falsas quando analisadas mais detidamente. Em todo caso, Psillos (2009, p. 38) argumenta detidamente que o realismo enquanto posição filosófica concerne ao que é real, e não ao que é *fundamentalmente* real. Quando trazemos o fundamentalismo para dentro do realismo, passamos a nos comprometer com a falsidade de fatos que não se mostram tão fundamentais quanto aqueles tidos em um ponto mais alto na hierarquia. Isso nós vimos por exemplo na caracterização do realismo categórico de Armstrong, de que afirmar a legitimidade das disposições depende sobremaneira da instanciação de leis da natureza (claro, hierarquicamente tidas em um nível mais alto).

Podemos ser claros no que se refere aos comprometimentos metafísicos que tomamos ao defender certa posição. Certas proposições são verdadeiras devido a certos fatos; dizer que um fato é genuíno nada mais é do que não poder excluí-lo de uma ontologia. O realista categórico vence o argumento quando identifica propriedades com universais, diminuindo a autonomia de propriedades disposicionais para um discurso da



causação. Já o anti-realista vence o argumento quando restringe existência a condições e critérios epistêmicos, tantos quanto forem. A melhor forma de negar isso, segundo Psillos, seria adotar de vez uma concepção não-epistêmica e literal da verdade. Isso significa que conceitos teóricos lidam ativamente com um mundo que não é dado, um mundo que não se restringe às nossas práticas epistêmicas, e que antes nos desafia a compreendê-lo sempre sob novas conceituações, tal é a objetividade que Psillos quer honrar ao realismo.

## 6. Poderes causais

A classificação de objetos em predicados pressupõe milhares de bases e técnicas desde nomear, contextualizar, até atribuir papéis funcionais a certas coisas. Tal como coloca Brian Ellis (2002, p. 39), as categorias de existência são tantas quanto as bases de classificação, que variam entre objetos, processos, eventos, dentre outros. Para o *essencialista*, as classificações que mais chamam a atenção são aquelas de natureza intrínseca que não se restringem à nossa aprecepção de objetos, ou ainda, que não se restringem à *maneira peculiar* com que percebemos o mundo. O essencialista aceita de bom grande a distinção Lockeanas entre qualidades primárias e secundárias. Qualidades primárias concernem a propriedades próprias dos objetos mesmos, enquanto as secundárias concernem à maneira com que somos afetados por eles na percepção. Porém, o ponto determinante para o essencialista está em introduzir nas qualidades primárias outro tipo de propriedade que também é inerente às coisas mesmas, a saber, um tipo de propriedade "que inclui poderes causais, capacidades e propensões". (Ellis, 2002, p. 42).

Diferentemente das propriedades primárias Lockeanas que concernem mais a propriedades *estruturais* de objetos, as propriedades *disposicionais* se caracterizam ora como a atribuição de um papel causal inerente às coisas mesmas, ora como descrições de comportamento. Contudo, a característica geral desses poderes causais é o fato de não serem imediatamente percebidas, indiretamente inferidas pelos efeitos das coisas que instanciam essas propriedades. Ao contrário das qualidades primárias, essas propriedades não são passivas: segundo Ellis poderes causais são "propriedades objetivamente descritíveis" (2002, p. 46), intrínsecas aos objetos que as possuem, e, para o essencialista, elas resumem a ordem no mundo. Por serem fundamentais, não são ontologicamente dependentes de nenhuma outra propriedade, e por isso não há razão para reduzir [*superve*]

essas propriedades às leis da natureza ou a propriedades universais. A questão se volta então em como as coisas (pelo fato de terem essas propriedades) são "intrinsecamente dispostas a agir".

## 7. O problema da individuação

Há consequências importantes quando se aceita a necessidade de postular [*posit*] capacidades e poderes causais em uma ontologia, pois, no que consiste exatamente aquilo que precisamos postular se capacidades não são diretamente sobre objetos, mas ora tidas como propriedades de objetos, ora como as propriedades mesmas, isso é, propriedades que, por serem fundamentais, não dependem ontologicamente de outras propriedades. A princípio, o primeiro caso se mostra menos radical. Uma aspirina não é uma propriedade da mesma forma que ‘*ser feito de cobre*’ é uma propriedade possível de um fio ou cabo elétrico, mas algo que carrega consigo certas propriedades. Certamente, a capacidade de aliviar uma dor de cabeça não parece estar no mesmo plano que propriedades como tamanho, cor e textura. A aspirina carrega consigo essa capacidade e outras demais propriedades, mas resta saber como capacidades são individualizadas se as coisas não carregam consigo capacidades e poderes da mesma forma que carregam consigo propriedades. Individualizar capacidades no mesmo plano das demais propriedades parece exigir de início um certo tipo de reducionismo, e há razões contra e a favor disso, como vimos anteriormente. Uma solução, observa Psillos (2009, p. 118), seria simplesmente dizer que capacidades são propriedades de segunda ordem, *propriedades de propriedades*. Isso deslocaria as capacidades dessa existência estranha de ser sobre objetos e propriedades para um plano expressamente *funcional*, mas essa solução não parece tão simples.

Como problematiza Psillos, se individualamos assim capacidades como ‘propriedades de propriedades’ quando queremos definir precisamente o que estamos postulando, então capacidades passam a ser definidas especialmente pelo seu *papel causal*. Se esse é o caso, aquilo mesmo que estamos postulando deve trazer consigo outras propriedades que justifiquem esse papel causal: essas propriedades ocupam (ou explicam) o papel causal relevante que destinamos de início às capacidades, sendo que,

contrariamente ao que se esperava de início, havíamos introduzido as capacidades precisamente para explicar fatos fundamentais da natureza que não sejam eles próprios apenas regularidades. Isso causa forte estranhamento, pois, afinal, *por que* então precisamos de capacidades e poderes causais se as propriedades de primeira ordem já fazem isso? Parece que não fizemos muito progresso até aqui, pois, tido isoladamente, o papel causal da capacidade é realizado agora por outras propriedades que não a capacidade ela mesma, o que nos leva ou à redução de capacidades em leis ou regularidades (ou mesmo propriedades universais, como gostaria Armstrong), ou simplesmente cedemos que capacidades não são causalmente relevantes. Em ambos os casos, a proposta de uma metafísica não-Humeana fracassa. Mais além, se as capacidades têm poderes causais como é dito por muito dos filósofos australianos (poderes que podem ser adquiridos ou perdidos), esses poderes causais passariam a contar como propriedades de terceira ordem? Parece que o balde já foi chutado há muito tempo, a não ser que a ontologia opte por uma solução radical em ir a fundo na tese de que propriedades são capacidades ou poderes causais em si mesmos, promovendo uma teoria causal das propriedades tidas agora como poderes causais (ver Psillos, 2009, cap. 6).<sup>5</sup> É certo que isso deve ser mais bem explorado a seguir. Entretanto, devemos insistir em alguns pontos.

É dito que poderes podem ser adquiridos ou perdidos; como então podemos garantir que os poderes com que uma propriedade empodera causalmente um objeto são constitutivos dessa propriedade? Isso nada mais é do que questionar a *relevância causal* oriunda de um poder, um questionamento que se revela de essencial importância agora. Se poderes podem ser assim adquiridos ou perdidos, isso nos revela que ao menos alguns poderes não são constitutivos; se esse é o caso, basta definir qual a distinção entre poderes constitutivos e não-constitutivos. Sendo assim, para distinguir os poderes causais que são atribuídos a um objeto, o critério passa a ser a relevância causal com que esses poderes

---

<sup>5</sup> Originalmente Psillos elabora o fundo crítico dessa proposta ontológica em sua crítica a Cartwright, de que, uma vez que capacidades e poderes causais falham em serem sobre propriedades (tido que propriedades de primeira ordem já ‘fazem o serviço’, por assim dizer), uma metafísica das disposições acabaria por se voltar para a tese (mais radical) de que propriedades *são* capacidades. Isso culminaria em uma teoria causal em que propriedades não seriam distintas de poderes causais. Brian Ellis (ver 2002, cap. 3) segue um viés semelhante quando diz que, para o essencialista, leis causais sobrevém [*supervene*] as leis de ação dessas propriedades tidas como poderes causais: se as coisas possuem poderes causais essencialmente, então em qualquer mundo em que elas existam deve trazer consigo as mesmas leis causais de ação tidas nessas propriedades; leis seriam metafisicamente necessárias no sentido pleno [*full-blooded*] do termo.

trazem à tona um efeito daqueles poderes que podem ser descartados como causalmente impotentes. Em todo caso, a relevância causal parece restrita às propriedades que definem a *identidade* do objeto, no sentido mais geral do termo. Resta então olharmos mais de perto o que é relevância causal e como identificar poderes constitutivos.

Voltemos ao essencialismo de Brian Ellis. A seu ver, o que diferencia determinadamente a proposta essencialista de uma proposta de cunho *regularista* é o fato de que, no regularismo, o que conta para uma relação causal é a relação de eventos contíguos, uma relação que concerne muito mais ao padrão de comportamento de certos objetos do que sua natureza intrínseca; no essencialismo, o que conta agora como primário é a referência aos poderes causais envolvidos no processo causal. Chegamos a um ponto determinante que deve ser avaliado mais detidamente:

[...] se poderes causais são disposições em se envolver [*to engage*] em processos causais de vários tipos, então para definir os poderes causais de um objeto nós devemos especificar os tipos de processos causais em que eles poderiam se envolver. [...] O aspecto característico de todos os poderes causais objetivos – poderes que podem muito bem ser intrínsecos aos objetos mesmos – deve ser que suas manifestações devem sempre ser eventos que pertençam a tipos naturais (B. Ellis, 2002, p. 49).

Poderes são constitutivos se pertencem a tipos naturais. Há duas coisas que podem ser abstraídas aqui. A primeira delas se revela como uma contraposição importante da proposta essencialista ao regularismo, de que a prioridade não está nas relações causais tidas como padrões de comportamento ('reduzir relações causais a instâncias de regularidades', como diz Ellis), mas no 'pano de fundo' dos poderes causais responsáveis por explicar esses processos. Logo, o que é contraposto entre essas duas propostas é precisamente *a natureza do processo causal mesmo*. Se queremos definir os poderes causais que integram objetivamente determinado processo causal, resta então estabelecer quais os processos causais em que esses poderes causais estão envolvidos.

Nós definimos um processo causal definindo os eventos relevantes do processo (as causas e os efeitos) para então estabelecer qual a relação causal desses eventos entre si. Se essa relação é objetiva (isso é, independente de classificações e sistemas de crenças

humanos), isso só poderia se dar pelo fato de que os objetos envolvidos nesses processos causais na verdade suportam tipos naturais [*natural kinds*]; as características essenciais que definem esses processos causais são, portanto, *mind-independents*. Entretanto, resta ainda abstrair outra coisa que é dita nessa tese, na verdade, o que está *implícito* nela, pois até agora falamos apenas da natureza das relações de causa e efeito tal como reavaliada pelo essencialismo. Pelo que foi dito, quando definimos os *processos causais* objetivos que relacionam certos tipos de eventos e processos, passamos a definir 'por tabela' os *poderes causais* objetivos intrínsecos aos objetos. Se esse é o caso, isso é, se precisamos primeiro estabelecer os tipos de eventos relevantes envolvidos em um processo causal para só então definir os poderes causais de um objeto, como então especificamos os objetos que participam desse processo sem antes presumir que eles já sejam definidos pelos poderes causais que lhe são atribuídos? Isso se revela um tanto complexo de ser assim exposto, mas o que queremos apontar é como chegamos a conhecer a relevância causal de certos poderes, pois todo o esforço inicial reside em estabelecer qual a natureza de um processo causal para só então definirmos os poderes causais relevantes dos objetos a serem caracterizados. Diferenciar poderes causalmente relevantes para a culminação de certo efeito daqueles causalmente impotentes se revela uma distinção circular se levamos em consideração apenas poderes causais no processo:

[...] Nós precisamos especificar que poderes são causalmente relevantes para que algo seja *P*. Para isso, precisamos distinguir os efeitos que são trazidos à tona por *P* em dois tipos: aqueles que são os produtos de poderes causalmente relevantes e aqueles que não são. Mas a fim de fazer isso, precisamos primeiro especificar o que é algo ser *P*. A saber, precisamos especificar quais poderes são causalmente relevantes para a identidade de *P* quais não são. *Ergo*, voltamos ao ponto de partida [...].<sup>6</sup> (Psillos, 2009, p. 119 – 120, trad. nossa).

No essencialismo, poderes causais são primários em processos causais e independentes dos sistemas humanos, enquanto processos causais são explicados por

---

<sup>6</sup> We need to specify what powers are causally relevant to something being *P*. For this, we need to distinguish the effects that are brought about by *P* in two sorts: those that are the products of causally relevant powers and those that are not. But in order to do this we need first to specify what it is for something to be *P*. That is, we need to specify what powers are causally relevant to *P*'s identity and what are not. *Ergo*, we come back to where we started.

referência a esses poderes (Ellis, 2002, p. 48 - 49). Se certos objetos são causalmente relevantes para a manifestação de certo efeito, então esses objetos já são metafisicamente definidos pela atribuição de poderes causais sem que qualquer processo causal precise ser estabelecido para que isso se expresse, da mesma forma que os poderes causalmente relevantes na manifestação de certo efeito já são definidos pela existência desses objetos. O problema então não reside na identificação da regularidade, já que isso se revela só um procedimento ocioso, mas sim na definição dos poderes causais relevantes de *P*.

Toda essa crítica só é válida se levarmos em conta que os poderes causais são o único meio de estabelecer a identidade de *P*. Já que não é possível especificar processos causais apenas remetendo aos poderes causais constitutivos de determinado objeto, então poderes causais sozinhos não são suficientes para estabelecer uma relação concreta que conecte todos esses elementos intrinsecamente. Grosso modo, disposições tidas isoladamente falham e serem constituintes de necessidade real na natureza. Ainda assim, de certa forma poderes e disposições não são arbitrários: mesmo que propriedades contenham uma série [*cluster*] de poderes causais contíguos, esses poderes causais são determinados de maneira que apenas alguns efeitos são relevantes, ou melhor, de que apenas alguns poderes são causalmente relevantes. Ainda que apelássemos para o fato de que as leis têm apenas um papel descritivo do que na verdade é oriundo significativamente da existência de disposições, de que existe de fato necessidade real na natureza a ser descrita pelas leis, tais capacidades e poderes causais deveriam no mínimo ser individualizadas e atribuídas apropriadamente a entidades (Psillos, 2009, p. 121). Contudo, como vimos, isso seria atribuir às capacidades e poderes causais uma autonomia que parece não ter lugar. Se é dito de um objeto que ele traz consigo certa propriedade (como elasticidade, carga etc.) relevante, isso só é possível em referência a algum comportamento normativo [*lawlike*] a ser descrito por uma lei ou regularidade. Isso não é atenuado por um apelo à natureza do objeto (como propõe Brian Ellis), segundo a tese de que, dada a natureza do objeto podemos determinar tais e tais disposições que determinam necessidade real na causação. Psillos é do ponto de que o “truque” não se completa se temos somente esses elementos em jogo, pois ainda falta algo que relacione o fato de uma coisa ter certas propriedades disposicionais relevantes e manifestar o comportamento característico que esperamos dela, ainda que essa relação seja estabelecida extrinsecamente por uma regularidade bruta Humeana.

Em resumo, a coerência com que certos poderes causais acompanham outros não pode ser explicado apenas pela existência de capacidades e poderes causais, pois, do

contrário, não haveria critério para delimitar que poderes causais são relevantes para o efeito em questão e quais não são. Perguntar se a ciência implica uma visão não-Humeana do mundo comprometida com o essencialismo, de que existe necessidade real, poderes causais e disposições exige tomar a ciência pelo seu valor nominal (Psillos, 2009, p. 47). Por isso Psillos aproveita a deixa para defender que capacidades não se sustentam por si só e precisam de leis que circunscrevam esses poderes causais em blocos coerentes. A seu ver, nós ainda estamos distantes de encontrar uma razão convincente para levar disposições como constituintes não-Humeanos do mundo, pois, em todo caso, uma metafísica das disposições ainda requiere leis (ou mesmo regularidades) se quiser explicar relações fortes entre causas e efeitos.

Eu ofereço essas questões como desafios. Elas apontam para uma certa conclusão dupla. Por um lado, precisamos saber mais sobre o que são capacidades antes de começar a pensar seriamente que devemos nos comprometer com elas. Por outro, parece que precisamos de leis tanto quanto capacidades, mesmo se aceitemos capacidades como componentes básicos [*building blocks*]. (Psillos, 2009, p. 120, trad. nossa).

## **8. Uma metafísica não-Humeana levada à literalidade, como?**

Tida detidamente, a metafísica de C. B. Martin talvez seja uma das mais estranhas e divergentes no âmbito da discussão filosófica sobre disposições pela sua ontologia recursiva, pelo existir "dialético" que ele confere às disposições e um aparente desdém por modelos tradicionais de causação. Essa metafísica nos interessa dentre as outras sobremaneira por ser um esforço "fora da curva" em promover uma metafísica não-Humeana que consegue manejar relativamente bem alternativas para questões sobre identidade, propriedades, causação e disposições. Claro, isso não implica que concordemos com todos os seus pontos, nem que iremos adentrar em todos eles aqui (até pela grande dificuldade que isso nos exigiria), apenas explicitar que o ponto de vista que Martin nos introduz serve como uma bela escada que podemos largar tão logo nela subimos de modo a ver os novos horizontes que essa proposta nos introduz.

## 8.1. Recapitulando propriedades reais

Resta ainda nos demorarmos um pouco na questão das propriedades reais, pois não é por acaso que a proposta de Armstrong tenha sofrido severas críticas. Mumford (2018) explicita bem a visão de Armstrong como uma espécie de metafísica imanente de universais em que toda causação é fruto de uma instanciação de leis naturais. Essa crítica precisa ser bem explicitada para entendermos melhor de onde Martin parte em direção a uma “abordagem direta” sobre disposições e poderes causais, que sobretudo nos interessa nesse trabalho.

Propriedades são universais no sentido de que a entidade (instanciação) em questão é uma instanciação individual do universal, e as propriedades universais são constituídas de tal modo que a propriedade universal (uma entidade-universal numericamente idêntica) é inteiramente encontrada em cada uma das instanciações numericamente distintas. Uma vez que se trata da necessidade de condicionais e contrafactuais estabelecidos pelo recurso aos universais, não se trata mais de meras regularidades, mas em uma relação *mais-que-regular* entre universais inteiramente instanciados. Existe algo nas propriedades das instanciações que garante [*ensures*] a forte conexão de uma determinada lei da natureza, um caráter extra que estranhamente deixa de descrevê-la apenas como uma regularidade (ver T. Crane, cap. 5, 1996). O dilema que Armstrong enfrenta está em atribuir poderes não-realizados a objetos enquanto, ao mesmo tempo, relega que esses poderes causais e disposições sejam irreduzíveis. Se não existe nada de natureza disposicional nas propriedades, resta ainda esclarecer o que exatamente fica responsável por exercer essa função já devidamente atribuída às disposições, pois, se essas relações permanecem externas, não há muito a ser repetido além do que já foi dito pelo Regularismo.

A "ressaca" Regularista de Armstrong consiste em duas proposições: 1) toda propriedade genuína é uma propriedade instanciada (em algum momento), o que vale para disposições, que, ao fim e ao cabo, são reduzidas às categóricas. 2) as leis são estados de coisas de ordem superior; a conexão causal em que os particulares estão envolvidos (regularidades) é desencadeada diretamente por universais instanciados [*states of affairs types*] pela lei. A lei fica como um estado de coisas categórico que vincula [*forward links*] propriedades. O vínculo dessas propriedades (que excede a regularidade bruta) traz à tona esses estados de coisas como regularidades fortes. Certamente, esse vínculo não é apenas



uma regularidade, mas algo que se encontra na natureza dessas propriedades, o que por si só desnuda o realismo contido de Armstrong. Não há razão para tanto comedimento, especialmente tendo em vista que disposições devem poder suportar lapsos mesmo que as instanciações obtenham. Resta se desvencilhar de regularidades cósmicas que excedem as próprias propriedades e falar diretamente da natureza dessas propriedades.

## 8.2. A abordagem direta de Martin

De fato, C. B. Martin (2008) endossa uma abordagem mais radical que se distancia das posições realistas mais proeminentes por priorizar a interatividade entre propriedades disposicionais mais do que a abstração de seus contextos isolados. Sua posição propõe uma ontologia “direta ao ponto” que explique a natureza das disposições e poderes causais, o que justifica sua preferência não por contrafactuais, mas por conexões fortes [*hard-wired*] ou fracas. A seu ver, uma ontologia deve permitir que disposições possam *suportar lapsos*, e isso quer dizer apenas que uma ontologia deve se desvencilhar de admitir apenas aqueles casos em que há eventos atuais. Não há ontologia que suporte todas as possíveis relações e interações entre propriedades, e é absurdo admitir que só aquelas instanciadas existam. Uma abordagem direta implica também que a disposicionalidade providencia "tudo o que precisamos para um entendimento do fenômeno causal" (Martin, 2008, p. 48). Um modelo de dois eventos [*two-event model*] tal como o modelo Humeano, a seu ver, nos leva a tomar os resultados particulares da prática científica sob o espectro de uma ontologia da causação. É certo que essa crítica exige certo esforço. Martin de início nos relembra que tanto a linguagem coloquial quanto a teórica traz consigo o disposicional. Dizer de um copo de vidro que ele é frágil é dizer que o copo é *disposto* a quebrar ou se partir se for atingido; dizer de uma liga que ela é elástica é dizer que quando estirada, ela se estica; os exemplos se somam. O que é relevante aqui é abstrair o fato de que há disposições e há manifestações; dependendo do enfoque que damos, os resultados são diversos em uma ontologia. Grosso modo, uma disposição pode ser atual ainda que nunca revele nenhuma manifestação:

Quando atribuímos uma disposição a um objeto, nós não afirmamos que o objeto está atualmente revelando sua propensão para o tipo de

comportamento em questão. A obtenção de uma disposição e a exibição ou manifestação da disposição são duas coisas bastante diferentes (Martin, 2008, p. 48).<sup>7</sup>

Essa diferenciação é sobretudo de cunho conceitual. A questão que anteriormente havíamos introduzido como o problema da individuação, mais especificadamente, a relevância causal que propriedades disposicionais proporcionam para um discurso da causalidade (ou: por que precisamos de disposições em nossa ontologia?), se volta agora, sobretudo, para a *significância ontológica* do discurso disposicional. Em termos de significância ontológica, o que o discurso disposicional proporciona? Se estamos de acordo com uma leitura que priorize sobretudo identidade e a relevância causal das disposições, então a significância ontológica do disposicional desagua ou em uma leitura reducionista ou em uma leitura condicional das disposições. Na metafísica imanente de Armstrong, a significância ontológica das disposições se resume no fato de instanciarem universais. Na visão condicional, uma disposição só poderia ser significativa nos termos de um condicional (ou seja, se causalmente relevante), e não a disposição em si tida em sua circunstancialidade.

De forma muito geral, disposições podem ser acionadas [*triggered*], disposições podem ser adquiridas, disposições podem ser até mesmo atuais, mas não manifestadas; independentemente disso, a solução condicional constata duas coisas: uma, a proposta de que a atribuição de um certo poder pode ser substituída por um equivalente lógico e que, uma vez que as condições de manifestação de um certo poder sejam satisfeitas, a ocorrência da manifestação é garantida. Na proposta condicional, a forma mais usual de atribuir uma disposição ou um poder a alguma coisa está diretamente ligada a afirmações condicionais [*conditional statements*] logicamente equivalentes à atribuição descritiva de eventos envolvendo um objeto possessor de um poder ou disposição. C.B. Martin (2008, p. 49) contesta precisamente a necessidade de tal atribuição (i.e., a necessidade de que a verdade de um poder deva ser dar apenas se for expressa pela atribuição de uma cláusula

---

<sup>7</sup> When we attribute a disposition to an object, we do not claim the object is currently displaying its propensity for the kind of behavior in question. The having of the disposition and the displaying or manifestation of the disposition are two very different things.

condicional). Isso se resume pelo fato de que sua leitura em particular se preocupa mais em conferir um *status* ontológico objetivo à disposicionalidade do que se contentar com a relevância causal que o disposicional pode promover, o que instiga muito de suas críticas em geral. A seu ver, o que atíça desconfiança contra uma leitura condicional da disposicionalidade não é exatamente explicar a **disposição não-manifesta** (pois o realista a postula independentemente de qualquer manifestação seja expressa), mas contra uma preocupação especial para com **manifestações não-manifestas**, os aspectos regulares tidos nas manifestações usuais de certos fenômenos que precisam do suporte de contrafactuais (ver Martin, 2008, cap. 5).

Talvez esse auxílio não seja necessário; ao invés disso, Martin propõe um entendimento do fenômeno causal em que a significância recai nas contribuições recíprocas de parceiros disposicionais.<sup>8</sup> Se ao invés de tomarmos a questão da causalidade pelo modelo de dois eventos e em vez disso lidarmos com um só e mesmo evento (i.e., parceria disposicional recíproca como manifestação mútua), a questão de se a relevância causal de certo poder, por ser restrita às propriedades que definem a identidade do objeto precisar de leis ou regularidades brutas extrínsecas é por ora afastada. Propriedades disposicionais são relevantes para o entendimento dos fenômenos causais por terem significância ontológica interna: sem elas, não haveria parceria disposicional recíproca e manifestações mútuas. O modelo de causa e efeito é substituído por um modelo de *contemporaneidade eventual*. Dito de outra forma, o problema da relevância causal restrita às propriedades que definem a identidade do objeto parece ser dispensado em certo sentido, pois já que a posse de disposições nunca é tida em contextos isolados de outros objetos, toda manifestação recíproca pressupõe consigo parceiros disposicionais mutuamente relevantes para uma manifestação, o que afasta (metafisicamente) tanto o problema circular tido na identidade isolada de poderes causais e objetos quanto à necessidade do advento de regularidades brutas para abranger o fenômeno causal.

Se levamos à literalidade o fato de que disposições são atuais ainda que não (ou nunca) manifestadas, a significância ontológica *não* pode ser idêntica à relevância causal

---

<sup>8</sup> A seu ver, parceiros disposicionais não devem ser tidos como conjuntamente *causando* uma manifestação (o que seria uma espécie de reformulação por cima do modelo em duas etapas); a reunião de parceiros disposicionais é idêntica à manifestação mútua, sem sucessão temporal. Martin (2008, p. 51) dá o exemplo imaginário de um quadrado formado pela junção de duas tiras de papel triangulares: podemos ter a junção das tiras como causas da manifestação do quadrado, mas isso só seria uma forma estranha de dizer que, na verdade, a junção é a manifestação do quadrado. A parceria disposicional recíproca e a mútua manifestação são idênticos, ainda que possam ser abstraídos e tidos como disposições e manifestações

se a relevância causal não é tida no contexto de manifestações mútuas de parceiros disposicionais. A relevância causal deve ser tida sempre dentro dos limites da significância ontológica. Dentro da significância ontológica a relevância causal se expressa na manifestação mútua oriunda da interatividade entre disposições dentro de uma ontologia, que podem ser atuais ou não; fora da significância ontológica nos embrenhamos em questões de se a regularidade explica as suas instâncias ou se o condicional captura precisamente manifestações não-manifestas,<sup>9</sup> e perdemos de vista toda a circunstancialidade das disposições que empenhamos em definir em nossa ontologia. Voltemos então às disposições.

---

<sup>9</sup> Se tratando de disposições, conseguir antever a manifestação de uma certa propriedade pode ser trapaceiro, especialmente se tratando de casos em que ocorre inibição (ou *finkish*), que, por sinal, não são tão abstratos ou absurdos quanto certos exemplos deixam transparecer (como o exemplo do anjo que desliga o “disjuntor da natureza”, p.ex.). Conseguir propor uma condição suficiente para a manifestação de uma disposição ou poder de um objeto *x* sem que a própria propriedade disposicional não anule a verdade das condições de manifestação é um desafio para a proposta condicional (ver Martin, 2008, cap. 2). A possibilidade de uma disposição sofrer inibição, por isso, se revela um adversário formidável apenas se desejamos circunscrever a manifestação canônica por inteira tendo em conta somente os elementos internos a ela. Uma solução para resguardar a condição suficiente [*x-complete cause*] seria a admissão de uma cláusula para a análise condicional, admitindo p.ex. que no intervalo entre dois eventos (*t* e *t*<sub>2</sub>), se um objeto *x* é disposto a uma reação *r* dado um estímulo *s*, pelo fato do objeto ter uma propriedade disposicional em *t*, uma vez que o objeto se submeta ao estímulo *s* e manteve a mesma propriedade *p* até *t*<sub>2</sub>, *s* e *b* são, portanto, causas suficientes para uma resposta *y* esperada. Contudo a cláusula de causa suficiente só é válida para propriedades intrínsecas a *x* e que independem de condições extrínsecas a *x*, quando, em muitos casos bastante comuns, a mesma propriedade intrínseca que persiste antes e depois de uma manifestação (i.e., uma propriedade que persiste ao menos até *t*<sub>2</sub>) pode também ser submetida a um inibidor intrínseco ou extrínseco contínuo que anule constantemente a disposição em questão, o que inibe também, de maneira mais drástica, a manifestação relevante, que é o que conta afinal nessa proposta. Um exemplo seria o fenômeno bastante comum de morte celular programada que afeta sobretudo animais e é responsável pela manutenção e preservação de várias funções no organismo, também conhecida como *apoptose* (Alberts, B. Et.al., 2017, pp. 1021 – 1028). O processo pode ser acionado [*triggered*] por várias razões, seja para contribuir para o desenvolvimento embrionário destruindo tecidos que não são mais necessários (esculpir o que virá a ser a forma definitiva de uma mão ou o desaparecimento da cauda de um girino, p.ex.), pode servir como um mecanismo de controle populacional, para excluir células malformadas, dentre outros. Ainda que os mecanismos de controle da morte celular sejam desconhecidos por nós (extremamente complexos), o fato é que a capacidade de se autodestruir é uma capacidade que qualquer célula traz consigo, e isso pode ser manifestado tanto por fatores intrínsecos da célula quanto fatores extrínsecos que obriguem a célula a se destruir. Tendo isso em mente, a exigência de uma disposição intrínseca e contínua para uma resposta *y* não é suficiente na cláusula apresentada anteriormente se o objeto *em si* também tem uma propriedade *c* que anule a manifestação da disposição inicialmente esperada pelo condicional, além de fatores extrínsecos que contribuem para o mesmo efeito, o que consta como uma ocorrência clara de *finkish* contra o modelo condicional. Ao fim e ao cabo não é que a proposta condicional esteja errada, pois é perfeitamente possível se expressar dessa maneira: o problema é que o condicional diz isso de uma maneira muito estranha quando o mais simples é se voltar para as disposições que estão em questão.

### 8.3. Adquirindo uma disposição ulterior

Novamente, Martin ressalta que disposições nunca se dão à parte do contexto *de outras* disposições. Isso é mais bem expresso na questão de como uma disposição pode adquirir uma disposição ulterior. Processos naturais simples envolvem fenômenos como a aquisição de novas disposições, por exemplo quando a água congela o gelo passa a ter a disposição de ser quebrável, ou o vidro quando fundido passa a adquirir uma nova disposição como maleabilidade. A questão crucial se resume então no fato de que um estado disposicional pode produzir certas manifestações, mas dentre essas manifestações existe a possibilidade de aquisição de uma nova disposição que não está implicada na primeira. Essa nova disposição é tão atual quanto a primeira, mas o contexto em que ela se encontra pode muito bem não ser.

Um contexto disposicional tem a capacidade de produzir uma nova disposição, mas essa capacidade não é idêntica à nova, pois não revela em si mesma no que consiste essa nova disposição, sua nova diretividade [*directedness/ forness*], que é seu novo conteúdo. Remontar a causa isolada de uma disposição para explicar no que ela consiste seria recorrer a um raciocínio onde o efeito já estaria contido na causa. No caso do vidro ainda fundido, o vidro tem a capacidade de produzir um segundo estado disposicional de fragilidade quando esfria. Esse segundo estado disposicional é atual sem que para isso o vidro precise ser quebrado ainda no seu estado fundido. A questão obviamente consiste não no fato do vidro fundido ser quebrável ou não (o que seria absurdo), mas em como ele produz essa nova capacidade de ser frágil sob certas condições que não dependem do vidro isoladamente (ver Martin, 2008, cap. 11).

Martin propõe uma metafísica que explique a causação como o resultado recíproco da inter-relação de propriedades (que Martin chama de parceiros disposicionais). Como disposições nunca estão em contextos unilaterais que produzem por si mesmas certas manifestações, tanto as manifestações quanto a capacidade de aquisição de novas disposições só podem ser tidas como uma contribuição recíproca por parte das demais disposições envolvidas sob certas condições. Se tratamos de uma nova disposição, as condições mudam, e os parceiros disposicionais envolvidos já são outros. Que o vidro tenha de sofrer temperaturas extremas para fundir e ser moldado pelo vidreiro pode sim ser tomado como uma causa adequada para o surgimento de uma capacidade como 'fragilidade', mas os elementos envolvidos na produção do vidro (como o calor extremo

das fornalhas) não são elementos recíprocos desse novo estado disposicional, nem explicam a diretividade [*directedness*] dessa nova disposição (isso é, seu conteúdo). Um novo estado disposicional pressupõe elementos disposicionais recíprocos não implicados do estado anterior. Isso por si só garante um modelo recursivo pautado em como os contextos em que uma disposição está envolvida, suas interações e reações mútuas contribuem como elementos integrantes para a produção de manifestações mútuas ou a aquisição de novas disposições, algo que ao menos não podia ser bem explicado nos modelos anteriores que explicitamos sem o recurso a elementos extrínsecos.

## 9. Considerações finais

Talvez o ponto crucial para a noção de disposição que queremos defender é justamente a capacidade que uma disposição tem de realizar aquilo mesmo que ela não está fazendo no momento (ver Martin, 2008, p. 142). Nós somos perfeitamente capazes de imaginar contextos e possibilidades não atuais, seja no passado, seja em locais distantes de onde vivemos ou consequências que resultam de certas ações. Assim, podemos imaginar como era o mundo dominado por dinossauros, como seria o mundo sem a camada de ozônio etc. As maneiras com que representamos o mundo, porém, não necessariamente condizem com o que o mundo de fato é, por isso nós, humanos, criamos estratégias para clarificar juízos corretos de falsas representações. Coisas podem existir sem que nada seja dito sobre sua verdade, e não é porque algo existe que seja imediatamente representável. A ênfase não está na representação em si, mas no uso representacional, em como recortamos e projetamos o mundo em sistemas que se adaptem a infinitas relações recíprocas possíveis entre parceiros disposicionais, mesmo aquelas que falham em acontecer. Talvez Cartwright<sup>10</sup> seja de grande contribuição para esse debate, ainda que indiretamente a tenhamos criticado duramente nas seções anteriores. Uma característica notável que separa as disposições das propriedades categóricas é a de ser uma característica constante [*enduring*] de uma certa substância que independe das

---

<sup>10</sup> Nancy Cartwright, What makes a capacity a disposition? *Center for Philosophy of Natural and Social Sciences*.  
<<http://personal.lse.ac.uk/cartwright/PapersGeneral/what%20a%20capacity%20a%20disposition.pdf>>

ocorrências observadas: não seria preciso um diário de bordo para anotar todas as ocorrências de uma disposição semelhante a um marinheiro que escreve os eventos do dia. Cartwright toma isso como um dos fatores relevantes que distinguem significativamente o disposicional do categórico e que aproxima as disposições para com as capacidades (que viemos chamando de leis e regularidades).

Concordamos com Cartwright apenas que fracassos não contam como condições inteiramente derrotadas. Em vez de tomar as leis como declarações de eventos atuais e sermos levados a pensar que o contexto abstraído e idealizado pela lei deve ser tido como uma generalização desses eventos; para Cartwright, a abordagem mais correta seria interpretar as leis naturais como descrições de tendências ou disposições. Não existe no mundo nada parecido com regularidades sem exceções se consideramos a natureza da causação. Eliminar as exceções só é possível abstraindo a realidade em contextos idealizados, e mesmo as leis que não permitem exceções, como a lei da gravidade, só permitem esse nível de necessidade abstraindo as forças que agem dentre todas as demais forças atuais e possíveis envolvidas nesses objetos (ver Mumford, 2018, p. 5, n.18). Por isso Mumford propõe uma mudança sutil de perspectiva, que de certa forma conversa com os demais filósofos que citamos aqui. As leis não se resumem no papel funcional de sumarizar apenas eventos atuais (posição Regularista), nem em tão somente explicar a causação identificando instâncias de leis imanentes (Armstrong) ou pretextos para tomar a relevância causal de disposições e poderes como fenômenos isolados (crítica de Martin), mas em considerar o genuíno papel explanatório que as leis trazem para um discurso sobre o mundo (o que queria Psillos afinal) que a um só tempo suporte todas as exceções oriundas da contingência inerente a esses sistemas. É possível que essa seja uma saída forçosamente apaziguadora, mas de resto nosso desejo se resume em promover um discurso sobre o disposicional em sintonia com uma das características mais importantes da significância ontológica das disposições, a saber, o fato de disposições suportarem lapsos sem deixarem de ser por isso disposições.

As leis podem ser assim consideradas como o esforço de idealizar quais mecanismos poderosos estão por trás da causação, e isso implica antever também os casos em que não se aplica ou que falha em resultar. Como bem salienta Cartwright, levar adiante um experimento implica uma grande quantidade de conhecimento sobre o processo em si, bem como tudo aquilo que pode intervir no resultado esperado. Se algo é de fato uma interferência, isso é um fator que pode ser conhecido, e não algo a ser excluído do processo. A manifestação canônica de um certo fenômeno é no máximo um

parâmetro que rapidamente é contrastado com todas as interferências possíveis que podem advir do experimento do processo descrito. Não é de se esperar que Cartwright aproxime as capacidades (como a gravitacional) das disposições humanas, pois, diferentemente dos poderes causais, uma capacidade opera mesmo que não alcance seus objetivos. A diferença é sutil, pois o que se supõe não é uma ação mecânica de um sistema determinístico que sempre reproduz uma mesma ação independentemente dos resultados, mas apenas um sistema que opera mesmo que não chegue a resultado nenhum. O disposicional, assim como o caráter humano, se permite falhar, cometer lapsos, e isso condiz melhor com uma consideração genuinamente empírica do mundo que abordamos no início.



## REFERÊNCIAS

- ALBERTS, Bruce. Et.al. *Biologia molecular da célula* [recurso eletrônico]. Tradução de Ardala Elisa Breda Andrade, et al.; Revisão Técnica: Ardala Elisa Breda Andrade, Cristiano Valim Bizarro, Gaby Renard. 6.ed, Porto Alegre: Artmed, 2017.
- BRANDON, Robert B., *A Spirit of Trust: a reading of Hegel's Phenomenology*. Cambridge, MA: The Belknap Press of Harvard University Press, 2019.
- CARTWRIGHT, N. What makes a capacity a disposition? *Center for Philosophy of Natural and Social Sciences*.  
<<http://personal.lse.ac.uk/cartwright/PapersGeneral/what%20a%20capacity%20a%20disposition.pdf>>
- CRANE, T. (Org.). *Dispositions*. A debate. Londres: Routledge, 1996.
- DESCARTES, René. *Meditações metafísicas*. 4. ed. Introdução e notas: Homero Santiago; Trad.: Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão; Tradução dos textos introdutórios: Homero Santiago. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2017.
- ELLIS, B., *The Philosophy of Nature*. A Guide to the New Essentialism. Chesham: Acumen, 2002.
- GUPTA, A. *Empiricism and Experience*. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- HEGEL, G.W.F. *Enciclopédia das Ciências Filosóficas em compêndio* (1830). Trad. Paulo Meneses, com a colaboração de José Machado. São Paulo: Loyola, 1995.
- HUME, D. (1748), *An Enquiry Concerning Human Understanding*, ed. Peter Millican, Oxford: Oxford University Press, 2007.
- MARTIN, C. B., *The Mind in Nature*. Oxford: O.U.P., 2008.
- MOLNAR, G., *Powers*. A Study in Metaphysics. Oxford: O.U.P., 2003.
- MUMFORD, S. & ANJUM, R. L., *Causation in Science and the Methods of Scientific Discovery*. Oxford: O.U.P., 2018.
- PSILLOS, S., *Knowing the Structure of Nature*. Essays on Realism and Explanation. Houndmills: Palgrave Macmillan, 2009.
- SELLARS, W. Et.al. *Empiricism and the Philosophy of Mind*. Vol. 1. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1997.
- van Fraassen, Bas C. *A imagem científica*. Trad. Luiz Henrique de Araújo Dutra. São Paulo: Editora UNESP: Discurso Editorial, 2007.